





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3535-1245  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



Lei nº. 254-A/2012

29 de junho de 2012

cria a Procuradoria do Município de Pastos Bons (MA) e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei cria e organiza a Procuradoria do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Procuradoria do Município de Pastos Bons (MA) é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador do Município;
- III – Secretário.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

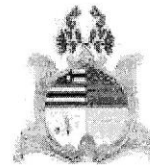
**Art. 3º** À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – Promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

### CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3555-1245  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



**Art. 4º** O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Procurador-Geral:

- I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**Art. 6º** O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

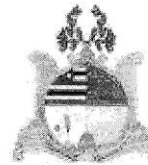
**Art. 7º** Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal.

**Art. 8º** São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3535-1245  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



- V – Appreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – Appreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.
- VIII – Exercer a fiscalização dos processos licitatórios do Município.
- IX – Exercer a fiscalização dos atos dos Secretários Municipais.
- X – Exercer a fiscalização dos atos administrativos municipais, através de controle interno.
- XI – Exercer a fiscalização de processos administrativos disciplinares, abertos pelo Prefeito Municipal.
- XII – Exercer a fiscalização e emitir pareceres acerca de qualquer tipo de alienação do patrimônio municipal.

#### CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

**Art. 9º** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 10.** Aos Procuradores do Município não se aplicam as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), não se tratando, assim, de cargo de exclusividade.

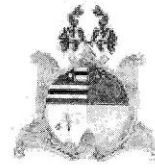
**Art. 11.** São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12.** São deveres dos Procuradores do Município:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3535-1245  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Urbanidade;
- IV – Lealdade às instituições a que serve;
- V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI – Guardar sigilo profissional;
- VII – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

#### CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS

**Art. 13.** O cargo de secretário será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 14.** São atribuições dos secretários:

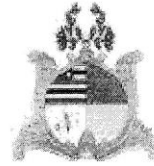
- I – Receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e a Procurador do Município;
- II – Preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;
- III – Realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;
- IV – Desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

#### CAPÍTULO VIII DO NÚMERO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DO SECRETÁRIO – DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA.

**Art. 15.** Permanece 01 (um) cargo de Procurador do Município, como já criado em concurso público realizado no ano de 2010 e fica criado o cargo de secretário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3555-1245  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



**Art. 16.** A remuneração do Procurador do Município corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração do Prefeito municipal, conforme já constante em Lei específica.

**Art. 17.** A remuneração do secretário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente.

**Art. 18.** A carga horária do cargo de Procurador do Município é de 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei que criou o cargo. Já a carga horária do Secretário será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), aos vinte e nove dias do mês de junho de 2012.

  
**Enoque Ferreira Mota Neto**  
Prefeito Municipal